

#### CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS

SCS Quadra 2 Bloco C - Edf. Serra Dourada - Salas 312-318 CEP: 70300-902 - Brasília/DF

Fone: (61) 3223.1652 | Fax: (61) 3223.2420 cfess@cfess.org.br

Saiba mais em:

www.cfess.org.br

Faz algum tempo que o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais (CRESS) estão na luta pela realização de concursos para assistentes sociais. Afinal, estamos falando de uma categoria com mais de 120 mil profissionais, que trabalham em sua maioria no setor público, pela efetivação dos direitos da população brasileira. Mas como o concurso público pode contribuir com essa profissão e por que defendemos sua realização?

# POR QUE DEFENDEMOS



# O CONCURSO GARANTE ACESSO AMPLO ÀS VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO

A Constituição Federal do Brasil determina que o trabalho em cargo ou emprego público requer a aprovação em concurso público. Este possibilita o acesso de forma ampla e democrática, já que qualquer pessoa que esteja legalmente habilitada para exercer sua profissão (no caso o Serviço Social) pode ter acesso, por meio de prova, a uma vaga no setor público.



#### O CONCURSO REALIZA PROVA DE CONHECIMENTO IGUAL PARA QUEM SE CANDIDATA, IMPEDINDO O CLIENTELISMO

Já faz certo tempo que órgãos públicos vêm deixando governantes. E o concurso público tem contribuído muito para de maneira justa, democrática e transparente. Além disso, o o favorecimento e o clientelismo.



#### ASSISTENTES SOCIAIS TÊM ESTABILIDADE E DIREITOS TRABALHISTAS GARANTIDOS, O **QUE FORTALECE A AUTONOMIA PROFISSIONAL E A DEFESA POR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A realização de concurso público para assistentes sociais deve sempre respeitar os direitos trabalhistas e a legislação profissional. Também é fundamental ressaltar a estabilidade, que dá maior segurança aos vínculos empregatícios de assistentes sociais. O resultado é uma categoria mais organizada e preparada para discutir seu papel dentro das instituições, bem como qualificada para realizar seu trabalho.



#### **INSTITUIÇÕES EMPREGADORAS** TERÃO ASSISTENTES SOCIAIS COM QUALIFICAÇÃO E COMPETÊNCIA PARA EXERCER A PROFISSÃO

será menor, o que contribui também com a organização

nas diferentes políticas sociais em que assistentes sociais intervêm, seja em nível de assessoramento, planejamento, execução, avaliação ou controle social dessas políticas no



## CONTRIBUI PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA ACESSO A DIREITOS COMO SAÚDE, EDUCAÇÃO, PREVIDÊNCIA SOCIAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, ETC.

O trabalho de assistentes sociais nas políticas sociais e nos serviços sociais onde atuam, juntamente com outras categoriais profissionais, possibilita viabilizar o acesso a direitos como saúde, educação, previdência social, assistência social, trabalho, entre outros. Com concursos públicos para assistentes sociais e garantia de condições de trabalho, o resultado é um Serviço Social organizado, afastando a profissão de práticas voluntaristas, leigas e clientelistas.





### SERVIÇO SOCIAL É PROFISSÃO REGULAMENTADA!

O Serviço Social é regulamentado pela Lei nº 8.662/1993 e pelo Código de Ética Profissional. Em um concurso público, na descrição de cargo ou função para assistente social, devem ser observados os dispositivos da Lei de Regulamentação, que estabelece as suas competências e atribuições privativas (artigos 4° e 5°).



#### SÓ PODE EXERCER O TRABALHO QUEM POSSUI GRADUAÇÃO E TEM REGISTRO NO CRESS

A designação profissional de assistente social é privativa das pessoas que possuem curso de graduação em nível superior em Serviço Social, oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação, e que possuem inscrição no CRESS do estado onde trabalham.



#### PROVA PARA ASSISTENTE SOCIAL DEVE SER ELABORADA POR ASSISTENTE SOCIAL

Em concursos públicos, os conteúdos específicos do Serviço Social devem ser elaborados por assistentes sociais e ter fundamentação nas Diretrizes Curriculares para os cursos de Serviço Social, que versam sobre a formação profissional.



### CONDICÕES DE TRABALHO SÃO FUNDAMENTAIS!

A jornada máxima de trabalho de assistentes sociais é de 30 horas semanais, conforme prevê o artigo 5°-A da Lei nº 8.662/1993. A Resolução CFESS nº 493/2006 estabelece as condições éticas e técnicas para o exercício profissional.